



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº 10283-002908/91-11

Sessão de 12 de novembro de 1992 **ACORDÃO Nº** 302-32.449

Recurso nº.: 114.053

Recorrente: WILSON SONS S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO

Recorrid IRF - Porto de Manaus - AM

CONFERÊNCIA FINAL DE MANIFESTO. Falta de mercadoria importada. Pela cláusula "House to House - Said to Contain" e por estar intacto no ato da descarga do container o respectivo lacre de origem, não há como imputar ao transportador marítimo responsabilidades por faltas eventualmente ocorridas. Recurso provido.


Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho do Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencida a Conselheira Elizabeth Emílio Moraes Chieriegatto, que negava provimento, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF., em 12 de novembro de 1992.


SÉRGIO DE CASTRO NEVES - Presidente


UBALDO CAMPELLO NETO - Relator


AFFONSO NEVES BAPTISTA NETO - Proc. da Fazenda Nacional

VISTO EM
SESSÃO DE: 16 MAR 1993 - RP/302-0.477.

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: José Sotero Telles de Menezes, Luis Carlos Viana de Vasconcelos, Wladimir Clovis Moreira e Paulo Roberto Cuco Antunes. Ausente o Conselheiro Ricardo Luz de Barros Barreto.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA
RECURSO N. 114.053 - ACÓRDAO N. 302-32.449
RECORRENTE : WILSON SONS S/A COMERCIO INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO
RECORRIDA : IRF - Porto de Manaus - AM
RELATOR : UBALDO CAMPELLO NETO

RELATÓRIO

O processo em tela retorna de diligência, solicitada através da Res. 302-573, de 20/11/91, cujos relatório e voto adoto na sessão presente e leio (fls. 76/79).

Em cumprimento a tal determinação foi informado às fls. 83, que "não há indicação sobre irregularidade no lacre n. 1032", o de origem.

E o relatório.

V O T O

Tendo em vista que o lacre de origem se encontrava intacto no ato da descarga do pertinente cofre de carga, e por se encontrar o conhecimento marítimo clausulado "House to House - Said to Contain", não tendo, pois, o transportador participado do enchimento do container em questão, voto para que seja dado provimento ao recurso ora sob exame.

Eis o meu voto.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1992.


UBALDO CAMPELLO NETO - Relator